



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Decreto nº 16.919 de 22 de setembro de 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, em razão do Convênio com o Ministério da Integração Nacional, referente ao n.º 852624/2017 – Drenagem, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta, na Av. Rio de Janeiro, e considerando o Ofício n.º 1662/GAB/SEMISB/2020 de 18 de setembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.783.633,96 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos),

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente da fonte de recursos 2.014 – Recursos de Outras Fontes – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde), apurado conforme o demonstrativo do extrato da conta, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS					
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
10.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51	2.014	4.783.633,96
SUBTOTAL					4.783.633,96
TOTAL					4.783.633,96

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município